



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

<p>Despacho</p> <p>27 DESPACHO</p> <p>Recebido nesta data Registra-se, autue-se.</p> <p>Inclua-se em Pauta para os efeitos do artigo <u>206</u> do Regimento Interno. Sala das Sessões.</p> <p><u>21/03/2019.</u></p> <p>PRESIDENTE</p>	<p>Protocolo</p>	<p>Projeto de Lei</p> <p>N. ____/2019</p>
<p>Autor: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso</p>		

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, DE _DE DE

Altera o art. 212 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Mato Grosso e cria a gratificação por exercício cumulativo de atribuições administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 212 da Lei n. 4.964/85, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Na hipótese de exercício cumulativo da jurisdição com funções administrativas, o magistrado perceberá gratificação a ser regulamentada pelo Conselho da Magistratura.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Art. 2º Aplica-se aos Desembargadores, aos Juízes de Direito e aos Juízes Substitutos, o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 3º A regulamentação da gratificação instituída, se dará por Provimento a ser aprovado pelo Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado do de Mato Grosso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, de 2019.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Proposição 02/2019 – cia n. 0001562-03.2019

Anteprojeto de Lei Complementar

JUSTIFICATIVA

A concessão de gratificação aos Magistrados do Poder Judiciário Estadual que cumulam funções judicial e administrativa específica, nada mais é do que viabiliza retribuição pecuniária pelo exercício simultâneo das funções.

Referida gratificação tem caráter transitório, concedida tão-somente aos Magistrados que exercem cumulativa e simultaneamente função jurisdicional e administrativa, e não poderão integrar a base de cálculo dos proventos e de pensões. Assim, por não incidir contribuição previdenciária e por ser verba eventual, possui a natureza indenizatória.

O Magistrado é um representante do Estado e condutor do processo, seja na Primeira ou na Segunda Instância. Compete a ele a outorga da tutela jurisdicional, vez que pertence a ele pronunciar as decisões judiciais.

No desempenho de suas funções tem prerrogativas funcionais. As principais prerrogativas, dada a função que lhe dá a dignidade



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

constitucional, são a vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos. Elas são reconhecidas pelo Direito aos magistrados para que bem possam exercer seus deveres estatais, deveres esses decorrentes de seus poderes, previstos no nosso ordenamento jurídico vigente.

Contudo, para que o Poder Judiciário dê os resultados esperados à população e para que atenda aos interesses públicos, faz-se necessário que alguns Magistrados, devidamente designados, ocupem **cumulativamente função jurisdicional e administrativa**.

Essa cumulação de atribuições implica acréscimo de responsabilidades e de carga de trabalho, exigindo maior número de horas no desempenho de suas atividades.

Com essa alteração no Código de Organização Judiciárias, concedendo gratificação para quem exerce funções administrativas - Juízes de Direito ou Desembargadores com excesso de trabalho - reconhece-se a dedicação dos Julgadores, que vai além das suas atribuições típicas.

Ressalta-se, enfim, que o valor da mencionada gratificação, bem como os cargos administrativos que farão jus à gratificação, serão definidos pelo Conselho da Magistratura, após manifestação da Coordenadoria de Planejamento e respeitadas as normatizações vigentes.

Centrado, portanto, nessa proposta que visa retribuir os trabalhos exercidos pelos Magistrados do Estado de Mato Grosso, cumulativamente com as funções jurisdicionais, o Tribunal Pleno desta Corte aprovou em 17-1-2018 Projeto de Lei, com sucedâneo nos artigos 212 do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso,



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

cumulado com o artigo 14, VIII e X, “a”, do Regimento Interno do TJMT, visando a implementação da **gratificação destinada aos Magistrados de Primeiro e de Segundo Graus de Jurisdição, que exerçam sua função jurisdicional, cumulativamente com encargo administrativo.**

Tribunal de Justiça, em Cuiabá/MT, 19 de março de 2019.

Desembargador **Carlos Alberto Alves da Rocha**
Presidente do Tribunal de Justiça



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDÊNCIA

Ofício n. 484/2019-PRES

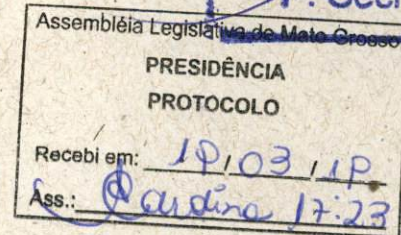
Referência: (TJMT)

Cuiabá, 19 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ EDUARDO BOTELHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
78049-901 - Cuiabá - MT



Assunto: Projeto de Lei Complementar



Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, com base no art. 192 do RIAL, que sejam **retirados de pauta** os Projêto de Lei apresentados por este Tribunal de Justiça, em trâmite na Casa de Leis deste Estado sob o n. 9/2019 e 121/2019.

Outrossim, encaminho, com supedâneo no art. 39 da Constituição Estadual, **dois Projetos de Lei Complementar**, sendo que um "**Altera o art. 212 do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso, e cria a gratificação por exercício cumulativo de atribuições administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso**" e o outro que "**Acrescenta dispositivo ao art. 212 da Lei n. 4.964, de 26 de dezembro de 1985, Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso, e cria a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição ou acumulação de acervo processual no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso**", com as devidas justificativas, para apreciação dos ilustres integrantes dessa augusta Casa Legislativa.

Outrossim, solicito que o referidos Projetos de Lei Complementar, sejam apreciados em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

ze - A Domício
atende
urgência
21/03/19